



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

FORO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

3ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Cyro de Mello Camarinha, Nº 606, Centro - CEP 18900-000, Fone:  
(14) 3372-4077, Santa Cruz do Rio Pardo-SP - E-mail:

stacruzparado3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

DECISÃO

Processo Digital nº: 1000101-23.2021.8.26.0539  
Classe - Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais,  
Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação  
judicial e Falência  
Requerente: Cerealista Rosalito Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Soares Mendes

Vistos.

Fls.6.241/6.242 – BANCO DAYCOVAL S/A peticionou ratificando sua objeção ao Plano de Recuperação Judicial, aduzindo que a recuperanda manteve no aditivo de fls. 6.084/6.114 cláusulas ilegais, como a novação irrestrita em face dos coobrigados, liberação de garantias e a constituição de UPI com ativos que não são de sua propriedade, sendo imprescindível o controle de legalidade pelo Juízo.

Fls. 6.246/6.283 – A Recuperanda peticionou apresentando modificativo ao Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 6.287/6.288 – PLAYBANCO SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A peticionou requerendo a homologação da cessão de crédito realizada em seu favor.

Fls. 6.289/6.430 – A Administradora Judicial peticionou requerendo a juntada da Ata da Assembleia Geral de Credores realizada em 11.05.2022, em continuação aos trabalhos iniciados em 25.11.2021. De início, assinala que, em virtude da sentença proferida aos 10.05.2022, nos autos do incidente de impugnação de crédito nº 0001089-61.2021.8.26.0539, alterando os créditos da TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VII nas Classes II e III, por cautela, colheu os votos proferidos em AGC em dois cenários distintos. Ademais, nada obstante tenha esclarecido, em mais de uma oportunidade, que o PRJ deveria ser obrigatoriamente votado, consoante decisões de primeira e segunda instâncias, em razão de pedidos da Recuperanda e de diversos credores, colheu também os votos para deliberação sobre a suspensão do conclave até do dia 09.06.2022, com apresentação de PRJ definitivo nos autos até 30.05.2022, limitando-se as alterações a: 1) condições do investidor para aquisição da UPI; 2) preço mínimo da UPI e 3) distribuição do produto da venda da UPI.

Informa que a maioria dos credores presentes, em ambos os cenários, aprovou a suspensão do conclave e que a 5ª versão do PRJ (juntada aos autos em 11.05.2022 e modificada durante a AGC) foi rejeitada pelos credores das classes II e III, também em ambos os cenários.

Por derradeiro, esclarece que, diante da não aprovação do PRJ, a fim de evitar futuras discussões e alegação de nulidade, informou aos credores que não seria aplicável o art.56, §4º, da Lei nº 11.101/2005, introduzido pela Lei nº 14.112/2020, eis que a presente Recuperação Judicial foi distribuída antes da entrada em vigor do referido dispositivo legal.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

FORO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

3ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Cyro de Mello Camarinha, Nº 606, Centro - CEP 18900-000, Fone: (14) 3372-4077, Santa Cruz do Rio Pardo-SP - E-mail:

stacruzpardo3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Fls. 6.431/6.461 – A Recuperanda peticionou aduzindo que o feito tramita há 436 dias, o que está dentro da normalidade para um processo de recuperação judicial. Defende que, segundo estudo realizado pela Associação Brasileira de Jurimetria – ABJ e seu Observatório da Insolvência, o prazo para a votação do PRJ é em média 553 dias em varas comuns e de 384 dias em varas especializadas. Pontua que as negociações com seus credores são complexas, mormente em razão da existência de um credor detentor de poder de voto para aprovar ou rejeitar o plano - com postura rígida negocial. Afirma que a maioria dos credores é favorável à continuidade das negociações por um curto prazo.

Destaca, ademais, a sua viabilidade econômica e importância para a região. Ressalta que os relatórios mensais de atividade apresentados pela Administradora Judicial demonstram que a empresa mantém a sua atividade e que conta com 110 empregados diretos, sendo capaz de competir em seu mercado de atuação com qualquer outra empresa do ramo em condições de igualdade.

Sustenta que é frequentemente consultada por investidores interessados, inclusive um deles (ECO A) já se manifestou nos autos e participou da AGC, apresentando uma proposta firme, sendo, portanto, inegável a sua viabilidade econômica.

Salienta que no dia 11.05.2022 apresentou a 5ª alteração do seu plano de recuperação judicial, a fim de atender às expectativas de todos os credores, especialmente da credora Travessia. Afirma que a lei autoriza que propostas sejam apresentadas inclusive no curso da AGC. Registra que apesar da proposta financeira ter sido alterada substancialmente, o mesmo não ocorreu com a estrutura do plano, mantendo-se as premissas, condições gerais, cláusulas de constituição de UPI, processo competitivo, dentre outras.

Enfatiza que de todos os credores presentes em Assembleia, apenas três foram contrários à suspensão do conclave (Instituições bancárias: Santander, Daycoval, Safra). Todos os demais credores aprovaram a suspensão do ato por 30 dias, com 100% de aprovação nas classes I, II e IV, o que evidencia que os credores desejam continuar negociando.

Frisa que a credora TRAVESSIA tem poder de decisão acerca do futuro da empresa e que mesmo que tenha sido ofertado o pagamento à vista de 100% do crédito, mantendo todas as garantias, a credora insiste no fato de que o plano foi apresentado às vésperas da AGC e que não houve tempo para análise de seus termos. Argumenta que a conduta da credora ao se negar a negociar em assembleia é danosa, ilícita e abusiva.

Narra que a solução do passivo não foi iniciada quando noticiada a cessão de crédito, mas em um período muito anterior. Aduz que chegou a negociar com as controladoras da TRAVESSIA estruturas de investimento para viabilizar o processo de recuperação judicial, tendo firmado memorando de entendimentos (MOU), em 18.08.2021, mas as negociações não evoluíram. Alega que, por tal motivo, a aludida cessão de crédito efetivada pelo Banco do Brasil S/A causou surpresa, vez que a cessionária antes se apresentava como investidora qualificada, propondo tratativas para investimentos e aquisição de parte de seu capital social, oportunidade em que teve acesso a informações privilegiadas e confidenciais.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

FORO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

3ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Cyro de Mello Camarinha, Nº 606, Centro - CEP 18900-000, Fone: (14) 3372-4077, Santa Cruz do Rio Pardo-SP - E-mail:

stacruzpardo3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Sustenta que a postura da própria TRAVESSIA dificulta as negociações e que foram realizadas diversas reuniões nas quais a credora costumeiramente altera condições gerais de negociações, o que acaba por alongar demasiadamente as tratativas e impossibilita que se alcance uma solução.

Argumenta que está caracterizada a hipótese prevista no art.187 do CC, em razão da credora se recusar a receber 100% do seu crédito à vista. Demais disso, defende que o voto da TRAVESSIA se caracteriza como abusivo, notadamente porque foi ofertada a quitação integral de seu montante nominal. Assim, requer: a) o acolhimento do pedido de deliberação sobre a suspensão da AGC; b) alternativamente, seja reconhecido o abuso do poder de voto da credora TRAVESSIA e supressão do seu crédito do quórum de votação do PRJ; e c) sucessivamente, se reconhecido o abuso do poder de voto da credora TRAVESSIA, seja o PRJ homologado pela via do *cram down* (§1º do art. 58 da Lei nº 11.101/2005), com flexibilização dos requisitos autorizadores caso não estejam presentes todos os requisitos previstos em lei.

Fls.6.465/6.467 - PLAYBANCO SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A peticionou alegando, em suma, que a Recuperanda desde o início do trâmite do processo apresenta comportamento diverso do esperado de quem objetiva manter a sua atividade empresarial. Pontua que já transcorreu mais de um ano desde o ajuizamento da ação e ainda não há um Plano de Recuperação Judicial definitivo e consolidado. Além disso, para decepção dos credores, a recuperanda apresentou o 5º aditivo minutos antes do início da AGC, sem indicação de quaisquer aspectos práticos que seriam implementados para a consecução do plano. Assevera que a recuperanda afirmou em assembleia que a credora TRAVESSIA mostra-se incessantemente descontente e que as partes assinaram um Memorandum of Understanding - MOU (Memorando de Entendimento), o qual não foi cumprido pela aludida credora. Demais disso, informou a devedora que após a cessão de crédito, a credora TRAVESSIA passou a fazer exigências abusivas, recusando, inclusive, a compra do crédito pela ECOA. Frisa que as alegações da recuperanda causam extrema preocupação aos demais credores, eis que a aquisição dos créditos da TRAVESSIA pela ECOA, por intermédio da Rosalito, feriria toda sociedade de credores. Pugna para que a recuperanda seja intimada a juntar aos autos o "MOU". Finaliza consignando que caso evidenciado que a recuperanda, em acordo firmado com apenas um credor, está prejudicando e se esquivando do concurso de credores, é necessário o afastamento dos seus atuais administradores e a nomeação de um Gestor Judicial.

Fls. 6.470 - ANDRÉ LUIS FERNANDES e OUTROS peticionaram manifestação ciência e concordância com os pedidos formulados pela Recuperanda às fls. 6.431/6.461

Fls. 6.471/6.475 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE MARÍLIA E REGIÃO peticionou aduzindo, em resumo, que alguns partícipes do processo estão faltando com a boa-fé, tanto nas negociações, como no trâmite processual. Narra que a recuperanda apresentou plano de recuperação judicial 02 (duas) horas antes da AGC realizada no dia 11.05.2022, o qual foi modificado durante o conclave, sem que as partes envolvidas pudessem analisar com calma os seus termos e votar de forma firme e consciente. Afirma que o sindicato e os trabalhadores desconhecem os bastidores das negociações entre a recuperanda, credora TRAVESSIA e a terceira interessada ECOA. Narra que houve "troca de farpas" entre a devedora e a



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

FORO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

3ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Cyro de Mello Camarinha, Nº 606, Centro - CEP 18900-000, Fone: (14) 3372-4077, Santa Cruz do Rio Pardo-SP - E-mail:

stacruzparado3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

credora TRAVESSIA, o que não trouxe nenhum benefício aos trabalhos e coloca em dúvida se haverá uma composição entre eles. Outrossim, assevera que os trabalhadores fizeram uma manifestação ordeira junto ao prédio do Fórum, conclamando para que o Poder Judiciário atue de forma a manter os seus empregos e também para que os colaboradores que foram desligados possam receber os créditos alimentares a que fazem jus. Ratifica o seu posicionamento externado em AGC, no sentido de ser concedida última e derradeira suspensão dos trabalhos. Requer, caso acolhido o pleito de suspensão, seja determinado à Administradora Judicial que preste esclarecimentos a respeito do plano de recuperação judicial, bem como que acompanhe a elaboração de sua última versão, a fim de que possa sanar eventuais dúvidas durante os trabalhos assembleares.

Fls.6.476/6.495 - COMANG CORREIAS E MANGUEIRAS, CURY REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., G.B. RIO PRETO REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., L&R REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., RICARDO FERREIRA DIAS e SAN JUAN PALACE HOTEL EIRELI peticionaram requerendo a juntada de documentos, a fim de regularizarem as suas representações processuais. No mais, requerem a concessão do prazo de mais 10 (dez) dias para regularização da representação processual do credor RICARDO FERREIRA DIAS.

Fls. 6.496/6.498 - A terceira interessada ECOA CAPITAL LTDA peticionou ratificando a proposta apresentada verbalmente na AGC.

Fls. 6.499 - BANCO DAYCOVAL S/A peticionou ratificando os termos das objeções ao plano, pugnando pela não homologação, tendo em vista que a recuperanda manteve no aditivo rejeitado cláusulas ilegais, como a novação irrestrita em face dos coobrigados e a constituição de UPI com ativos que não são de sua propriedade.

Fls. 6.500 - Certidão cartória de decurso do prazo para que a recuperanda efetuasse o recolhimento da complementação da taxa judiciária.

Fls. 6.501/6.517 - A Recuperanda peticionou pontuando que a última versão do PRJ, votada na AGC em 11.05.2022, foi uma resposta de solução aos pontos de insatisfação dos credores externados nos autos por meio de objeções. Relacionou brevemente as objeções apresentadas, pontuando que os credores criticaram a questão econômica do plano, qual seja: carência, prazo, correção e deságio. Em relação aos aspectos jurídicos, assinala que as instituições financeiras credoras, de forma unânime, criticaram as cláusulas que versavam sobre os efeitos da novação dos créditos na figura dos avalistas e coobrigados. Nada obstante tenha sido recusado pelas instituições financeiras, entende que o último aditivo ao PRJ atendeu a todas as demandas dos credores, principalmente quanto ao aspecto econômico, cuja proposta é muito superior às que são veiculadas em planos de recuperação judicial, mormente no que tange aos credores das classes II e III, conforme estudos realizados pela Associação Brasileira de Jurimetria - Observatório da Insolvência. No que concerne às cláusulas de liberação de garantias, assevera que a liberação ocorrerá somente quando os credores receberem os seus créditos. Afirma que atendeu 100% das críticas da credora TRAVESSIA, não fazendo sentido que as instituições financeiras tenham reprovado o plano, embora a maioria tenha sido favorável ao pedido de suspensão. Apresenta simulação de recebimento dos créditos no cenário de decretação da falência, sustentando que, na hipótese de


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
**FORO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
**3ª VARA CÍVEL**

 Av. Dr. Cyro de Mello Camarinha, Nº 606, Centro - CEP 18900-000, Fone:  
 (14) 3372-4077, Santa Cruz do Rio Pardo-SP - E-mail:

stacruzparado3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

arrecadação e alienação dos bens pelo seu valor contábil, não restariam créditos a serem distribuídos na Classe III. Manifesta ciência acerca da proposta apresentada pela terceira interessada ECOA CAPITAL, enfatizando que avaliará a possibilidade de redução do valor mínimo da UPI e condições de pagamento, o que será confirmado quando da apresentação do PRJ. Reitera a petição de fls. 6.431/6.461 e requer a intimação da Administradora Judicial e do Ministério Público acerca da proposta firme apresentada pela ECOA.

Fls. 6.518/6.528 – A Administradora Judicial peticionou aduzindo que a ratificação da proposta apresentada pela terceira interessada ECOA CAPITAL às fls.6.496/6.498 é fato relevante e que impacta diretamente nos rumos da presente recuperação judicial, vez que, caso o plano venha ser aprovado pelos credores e/ou pelo Juízo, representaria um investimento imprescindível para que a recuperanda possa implementar o evento de liquidez consistente na venda da UPI e, conseqüentemente, pagar a dívida sujeita e não sujeita à recuperação judicial. Afirma que a não implementação da UPI acarreta no pagamento dos credores com o próprio fluxo de caixa e atividades da recuperanda, o que ficaria inviabilizado sem um investimento ou financiamento paralelo (de até quinze milhões de reais). Informa que desde abril as atividades da recuperanda sofreram grande abalo, resultando em dificuldades em honrar os compromissos presentes. Narra que a visita realizada à sede da recuperanda, em 20.05.2022, demonstrou que a atividade empresarial enfrenta extrema dificuldade, com baixíssima atividade no beneficiamento dos grãos de arroz e feijão. Frisa que a implementação da UPI é uma alternativa essencial para o cumprimento do PRJ e soerguimento da recuperanda. Registra que as condições do PRJ apresentado às fls. 6.246/6.283 e modificado durante o conclave são mais favoráveis aos credores se comparadas às condições anteriormente apresentadas. Assinala que o evento de liquidez programado acarreta a quitação integral do crédito com garantia real, além da concessão de um bônus de R\$ 4.700.000,00, valor que representa 30% do crédito quirografário deste mesmo credor, o que não está absolutamente claro no PRJ.

Pondera que, a despeito da lei estipular prazo máximo de suspensão, a maioria dos credores entendeu que seria essencial um tempo complementar para a conclusão das negociações e análise da viabilidade econômica do PRJ modificado no dia da AGC. Diante do exposto e considerando a proximidade da data ajustada em assembleia para continuidade dos trabalhos, manifesta-se favoravelmente ao acolhimento do voto da suspensão até o dia 09.06.2022, como última oportunidade de as partes encerrarem as negociações e voltarem o PRJ.

Fls. 6.529/6.561 – TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VIII S/A apresentou impugnação à manifestação apresentada pela recuperanda às fls.6.431/6.461, aduzindo, em síntese, que o alegado trata-se de mera tentativa de desviar o foco dos eventos efetivamente ocorridos ao longo do processo, atribuindo-lhe a responsabilidade pelo insucesso na aprovação do PRJ. Sustenta que a recuperanda apresentou, para surpresa de todos os credores, um novo modificativo ao PRJ com apenas uma hora de antecedência da retomada dos trabalhos assembleares. E, apenas dois minutos antes do início da votação do PRJ, durante a AGC, apresentou uma nova versão consolidada da proposta de pagamento que seria imediatamente submetida à votação, cerceando os credores presentes do direito à análise exaustiva do plano. Afirma que o próprio representante da proponente ECOA CAPITAL disse na AGC que não



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

FORO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

3ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Cyro de Mello Camarinha, Nº 606, Centro - CEP 18900-000, Fone: (14) 3372-4077, Santa Cruz do Rio Pardo-SP - E-mail:

stacruzparado3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

teve acesso ao PRJ apresentado horas antes e que precisaria de tempo para analisar o documento e o novo contexto. Pontua que os credores apresentaram diversas dúvidas fundadas, o que evidencia que o PRJ não estava suficientemente claro. Argumenta que nenhum dos credores teve acesso ao PRJ, de modo que não era razoável impor a votação naquela circunstância de total insegurança. Além disso, os próprios representantes da recuperanda demonstraram desconhecimento das novas condições de pagamento e mencionaram que o PRJ ainda carecia de ajustes.

Sustenta que sua conduta não foi abusiva e que não houve tentativa de obtenção de vantagem ilícita. Assinala que, por duas vezes consecutivas, a recuperanda apresentou novas versões do PRJ com alterações substanciais em prazo exíguo antes da retomada da AGC, violando os deveres de cooperação, informação e lealdade. Requer o deferimento de nova suspensão da AGC, e, subsidiariamente, que seja reconhecida a regularidade de seu exercício ao voto.

Fls.6.562 - CALZA REPRESENTAÇÕES S/S LTDA, COMANG CORREIAS E MANGUEIRAS., CURY REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., EUSÉBIO REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., G.B. RIO PRETO REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., L&R REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., RICARDO FERREIRA DIAS e SAN JUAN PALACE HOTEL EIRELI ME peticionaram manifestando concordância com o pedido formulado pela recuperanda às fls. 6.431/6.461.

Fls. 6.563 - MATEUS SCARPIM e outra peticionaram assinalando que não se opõem ao pedido formulado pela recuperanda, bem como de eventual suspensão e designação de nova Assembleia Geral de Credores.

Fls. 6.564/6.566 - A Recuperanda peticionou requerendo a juntada do comprovante de recolhimento da taxa judiciária.

Fls. 6.567 - BANCO SAFRA S/A peticionou ratificando os termos das petições dos credores PLAYBANCO (fls.6.465/6.467) e BANCO DAYCOVAL S/A (fls.6.499).

Fls.6.570/6.573 - O Ministério Público apresentou manifestação, consignando que a proposta de nova suspensão fora aprovada em assembleia, não somente nos termos do artigo 42 da Lei de Falências, mas também em número de credores, o que entende relevante. Registra que a proposta da ECOA, ratificada por escrito nos autos, pode se mostrar benéfica ao rumo do presente processo. Assim, manifesta-se favoravelmente à suspensão da assembleia, com a ressalva de que as alterações ao plano devem se limitar àquelas previstas em ata.

Fls. 6.575/6.576 - FONTENELE REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA manifestou concordância quanto ao pedido de suspensão da assembleia, discordando da aprovação do PRJ por *cram. down*, eis que contém diversas ilegalidades.

Fls. 6.577/6.579 - BANCO SANTANDER S.A discordou do pedido de nova suspensão. Aduz que a Recuperação Judicial possui prazos legais e que as atitudes da recuperanda demonstram evidente má-fé para com os credores, vez que a juntada de modificativo ao PRJ, poucos minutos antes do início dos trabalhos assembleares, teve como intuito forçar os credores a votarem favoravelmente à suspensão.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

FORO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

3ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Cyro de Mello Camarinha, Nº 606, Centro - CEP 18900-000, Fone: (14) 3372-4077, Santa Cruz do Rio Pardo-SP - E-mail:

stacruzpardo3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Fls 6.580 – Certificado o decurso do prazo para manifestação dos credores acerca da petição da recuperanda de fls. 6.431/6.461.

Eis o importante a relatar.  
Decido.

Passo à análise da Assembleia Geral de Credores realizada em 11.05.2022 e das petições da Recuperanda.

Em que pese tenha sido vedada nova suspensão dos trabalhos assembleares, foi submetida à votação, a pedido dos próprios credores e também da recuperanda, a suspensão da solenidade pelo prazo de 30 (trinta) dias, o que foi aprovado pela maioria dos credores, em dois cenários (90,44% e 90% - fls. 6.303/6.304).

Lado outro, foi rejeitado o plano de recuperação judicial pelos credores das classes II e III, cujas versões de número 05 foi protocolada e juntada aos autos poucas horas antes do início do conclave (fls.6.246/2.283).

Não se olvida que o plano de recuperação judicial pode sofrer modificações durante a Assembleia Geral de Credores (§3º do art. 56 da Lei nº 11.101/2005), vez que é uma consequência natural do processo de negociação. No entanto, não pode a recuperanda promover alterações substanciais ao plano sem que haja tempo hábil para que os credores sejam cientificados e possam aferir a viabilidade da nova proposta.

Sobre o tema, pertinente trazer à lume a lição de MARCELO BARBOSA SACRAMONE:

*“Para que os credores não sejam surpreendidos na Assembleia Geral de Credores com um plano de recuperação judicial totalmente diverso daquele apresentado por ocasião da publicação do edital de convocação dos credores, deverão as alterações ser realizadas em prazo hábil antes da Assembleia Geral de Credores para que estes sejam cientificados. Alterações substanciais e profundas no plano de recuperação judicial exigirão prazo razoável de antecedência da Assembleia Geral para que os credores não sejam surpreendidos e possam se preparar para proferir voto qualificado na deliberação. Sem a ampla publicidade e período hábil para que os credores possam se preparar, viola-se a exigência de transparência e da garantia de informação insitas ao princípio da boa-fé objetiva que regula todos os negócios jurídicos, dentre os quais a recuperação judicial, que busca a efetiva negociação entre credores e o devedor na recuperação judicial, não é exceção”* (“Comentários à Lei de recuperação de empresas e falência” 2ª edição São Paulo: Saraiva Educação, 2021, pág. 324).

No caso em tela, a recuperanda apresentou nos autos 05 (cinco) versões do plano de recuperação judicial.

Analisados de forma comparativa, nota-se que a recuperanda, com exceção da Classe I, alterou substancialmente as condições de pagamento dos créditos - justamente no dia designado para a continuidade da Assembleia Geral de Credores - em nitida violação aos princípios contratuais da transparência e da boa-fé objetiva.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

FORO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

3ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Cyro de Mello Camarinha, Nº 606, Centro - CEP 18900-000, Fone:

(14) 3372-4077, Santa Cruz do Rio Pardo-SP - E-mail:

stacruzparado3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Tal conduta, por óbvio, impediu que os credores pudessem avaliar a viabilidade ou não do novo plano, discuti-lo e exercer a faculdade que a lei lhes atribuiu de propor modificações, consoante prevê o art. 56, §3º, da Lei nº 11.101/2005, o que deu causa ao manifesto pela aprovação de nova suspensão do conclave.

Cediço que o Juiz não pode se imiscuir no aspecto econômico-financeiro do plano de recuperação judicial. Todavia, causa espécie o fato de a recuperanda ter levado um ano para apresentar tal proposta que, segundo ela mesma afirma, atende às expectativas de todos os credores, o que evidencia a ausência de negociação prévia à elaboração do plano de recuperação judicial originalmente apresentado aos 27.04.2021 (fls.2.074/2.185).

Nota-se que, uma vez mais, a recuperanda descumpriu deliberadamente o comando judicial que fixou prazo limite para apresentação de aditivo ao plano (fls.5.952/5.5957 e 6.035/6.038), cumprindo rememorar que dois dias antes da assembleia realizada aos 06.04.2022, a devedora utilizou-se do mesmo expediente, apresentando plano alternativo, que sequer foi instruído com o laudo econômico-financeiro específico (fls.5.646/5.840), conforme apontado pela Administradora Judicial às fls.5.914/5.921, o qual pretendia levar à votação acaso não fosse acolhido o pleito de suspensão dos trabalhos assembleares.

Mas não é só!

Durante o último conclave, a recuperanda, ao arrepio da decisão judicial que indeferiu nova suspensão - a qual foi objeto de agravo de instrumento, cujo pedido de efeito suspensivo foi negado pelo E. Tribunal de Justiça - propôs a interrupção dos trabalhos pelo prazo de mais 05/10 dias para finalização das negociações, sustentando que não haveria prejuízo, desde que fosse deliberado pelos credores. Afirmou que a suspensão e interrupção são institutos que não se confundem (fls. 6.300/6.301).

De fato, tais institutos são distintos. Contudo, no contexto em que inseridos (trabalhos da Assembleia Geral de Credores), não se vislumbra qualquer diferenciação, revelando-se, em verdade, uma tentativa de manobra para contornar e descumprir a decisão proferida por este Juízo.

A despeito de reprovável atuar, que tangencia à má-fé processual, visando atender à vontade externada pela coletividade de credores - os mais afetados com o processo de recuperação judicial e maiores interessados no êxito do procedimento - atento, ainda, às manifestações da Administradora Judicial e do Ministério Público, hei por bem autorizar, de forma excepcional e derradeira, a continuidade dos trabalhos assembleares no dia 09.06.2022, às 14h, de forma exclusivamente virtual, ficando expressamente vedada nova suspensão/interrupção.

As partes ajustaram em AGC que a recuperanda deveria apresentar a versão final do plano até o dia 30.05.2022, o que fica prorrogado, impreterivelmente, até o dia 31.05.2022, documento esse que deverá ser o único levado à votação, limitando-se as alterações aos seguintes itens: 1) condições do investidor para aquisição da UPI; 2) preço mínimo da UPI e 3) distribuição do produto da venda da UPI, sendo expressamente



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

FORO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

3ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Cyro de Mello Camarinha, Nº 606, Centro - CEP 18900-000, Fone:

(14) 3372-4077, Santa Cruz do Rio Pardo-SP - E-mail:

stacruzpardo3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

vedada a apresentação de novo plano após tal data, sob pena de multa por ato atentatório à dignidade da justiça (CPC, art. 77, IV e § 1º), sem prejuízo da possibilidade de eventuais modificações ocorridas durante o conclave, desde que não impliquem alterações substanciais.

Considerando a observação lançada pela Administradora Judicial às fls. 6.525, na versão final do PRJ a recuperanda deverá esclarecer se o bônus no valor de R\$4.700.000,00, a ser concedido à credora TRAVESSIA, será utilizado para amortização do crédito que a aludida credora detém na classe III.

No mesmo prazo, deverá a recuperanda, ainda, em cumprimento ao dever de informação e transparência, providenciar a juntada do Memorandum of Understanding - MOU (Memorando de Entendimento) firmado com a credora TRAVESSIA, prestando esclarecimentos pormenorizados a respeito do aludido contrato.

ADVIRTO que eventual PRJ apresentado após a data acima fixada será imediatamente desentranhado dos autos, mediante a utilização da ferramenta "tornar sem efeito" do sistema informatizado.

Desde já, DETERMINO à Administradora Judicial que providencie, até a data designada para a continuidade da Assembleia Geral de Credores (09.06.2022), a elaboração de relatório sobre a versão final do plano de recuperação judicial, conforme prevê o art.22, II, h, da Lei nº 11.101/2005.

Passo à análise do pedido formulado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE MARÍLIA E REGIÃO (fls. 6.471/6.475).

INDEFIRO o pedido para que seja determinado à Administradora Judicial que acompanhe a elaboração do PRJ, eis que compete à recuperanda a elaboração de tal documento, incumbindo à Auxiliar do Juízo apenas fiscalizar o decurso das tratativas e a regularidade das negociações entre devedora e credores, assim como apresentar relatório sobre o plano e dirimir eventuais dúvidas.

Passo à análise do pedido formulado pelo credor RICARDO FERREIRA DIAS (fls.6.476/6.495).

CONCEDO a dilação do prazo por mais 10 (dez) dias.

Por fim, DETERMINO:

A) CIÊNCIA à Recuperanda, à Administradora Judicial, ao Ministério Público, aos credores e demais interessados a respeito da petição da terceira interessada ECOA CAPITAL LTDA (fls. 6.496/6.498);

B) Quanto ao pedido formulado pela PLAYBANCO SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A (fls. 6.287/6.288), REITERE-SE vista ao Ministério Público para manifestação acerca da cessão de crédito, conforme item a) do ato ordinatório de fls. 6.187.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

**FORO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

**3ª VARA CÍVEL**

Av. Dr. Cyro de Mello Camarinha, Nº 606, Centro - CEP 18900-000, Fone:

(14) 3372-4077, Santa Cruz do Rio Pardo-SP - E-mail:

stacruzparado3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Sem prejuízo da regular publicação, intime-se a recuperanda por mandado, a ser cumprido por Oficial de Justiça nesta data, encaminhando-se, ainda, mensagens eletrônicas aos advogados da recuperanda e à Administradora Judicial com cópia da presente.

Ciência ao Ministério Público.

Intimem-se.

Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de maio de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**